

Direito das Obrigações I

Exame de 1.ª Época (coincidências) | Turma A (Dia) | 22 de janeiro de 2025

Duração: 90 minutos

I

1- Avaliação da responsabilidade subjetiva de A, nos termos do art. 483.º/1 e negação da existência de ilicitude (desvalor objetivo da *conduta*), por qualquer uma das duas categorias delituais. Quanto à responsabilidade objetiva de A, discussão quanto à possibilidade de este ser considerado comissário de B, conquanto foi celebrado um comodato de curta duração para a utilização do veículo de B. Tomada de posição. Não sendo A comissário de B (A utiliza o veículo no seu próprio interesse, por exemplo), fixação da responsabilidade de A nos termos do art. 503.º/1, sem causa de exclusão (505.º).

Quanto à responsabilidade subjetiva de B (483.º/1), negação da mesma por falta de atuação material. Transitando para a responsabilidade objetiva, negação da mesma na qualidade de comitente, conquanto inexistente uma relação de comissão e, a existir, nem sequer A seria responsável pelos danos (500.º/1).

Em sede da responsabilidade por veículos de circulação terrestre, apreciação dos requisitos positivos (503.º/1), novamente, se B pode ser considerado *detentor* à luz de um comodato de curta duração (2 dias), ainda que A haja conduzido o veículo.

Apreciação dos danos patrimoniais (562.º) e não patrimoniais tuteláveis (496.º/1). Quanto ao dano sofrido por A, da perspectiva da responsabilidade de B, negação da respetiva tutela ao abrigo do regime da culpa do lesado (570.º). Discussão do âmbito de aplicação do artigo 570.º/2, por maioria de razão. Tomada de posição. **[7 valores]**

2 –Apreciação da existência de uma situação de gestão de negócios. Incompatibilidade da constituição de uma situação de gestão de negócios (464.º/1 CC), por ausência manifesta de *alienidade* da atuação (464.º/1): D atua apenas no seu próprio interesse. Proceder à qualificação da situação como uma modalidade de enriquecimento sem causa por incremento de bens alheios.

Ponderar a determinação do objeto da obrigação de restituição à luz do valor real e individual da obra realizada, bem como os critérios metodológicos relevantes para o respetivo apuramento: teoria do duplo limite (empobrecimento de D e enriquecimento de C, nunca superior a € 30.000,00), 479.º/1, 473.º. Quanto ao valor do empobrecimento, discussão quanto à inclusão do montante relativo à mão-de-obra (os € 10.000,00). Agravamento da obrigação (480.º, b)) e prescrição da pretensão de restituição (483.º).

Apreciar a proteção de C perante o enriquecimento forçado, consoante a planificação subjetiva de C (se conhecida por D) negue utilidade ao incremento patrimonial. **[6 valores]**

II

3 – Celebração entre E e F de um pacto de preferência de venda de um imóvel (414.º). Enquadramento da forma do negócio preliminar, onde apenas E se veicula (415.º e 410.º/2) e apreciação da respetiva eficácia, meramente obrigacional (421.º, *a contrario*).

Discussão quanto aos requisitos da comunicação enviada pelo obrigado à preferência (E). Identificação de uma prestação acessória, cujo valor deve ser compensado por F, salvo se este a satisfizer (418.º/1)

Enquadramento da desconformidade do projeto de venda no que respeita ao seu valor. Consequências quanto à subsistência da obrigação de preferência e apreciação da tutela do titular da preferência (F) restrita ao exercício da pretensão indemnizatória (limitação da acção de preferência uma vez que o bem foi vendido a terceiro). Discussão doutrinal acerca da possibilidade de propositura da acção de preferência, com correspondente registo e prevalência no final sobre a venda anterior de G, enquanto este não registar a sua aquisição. Tomada de posição **[7 valores]**